



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 581

de 03 de março de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 004/09)

“Cria a Ouvidoria Municipal e dá outras providências”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura Administrativa do Município de Botucatu a OUVIDORIA MUNICIPAL, com as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições:

- I – receber e examinar, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
 - b) ilegalidade ou abuso de poder; relacionados ao desempenho de função pública;
 - c) mau funcionamento dos serviços da administração pública;
- II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III – realizar estudos e propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Prefeitura Municipal;
- IV – propor, quando cabível, a abertura de procedimentos administrativos destinados a apurar possíveis irregularidades de que tenha conhecimento;
- V – encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;
- VI – responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse;
- VII – encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas;
- VIII – assinar correspondências;
- IX – prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades: escritas, e-mail, cartas, telefone, desde que identificado o autor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 581

de 03 de março de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 004/09)

- X – proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;
- XI – registrar e anotar o cumprimento das providências sugeridas e orientadas pela Ouvidoria;
- XII – executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Prefeitura à população;
- XIII – manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos;
- XIV – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial;
- XV – requerer ou promover diligências, quando cabíveis;
- XVI – organizar, executar e manter à disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;
- XVII – criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados;
- XVIII – executar atividades correlatas.

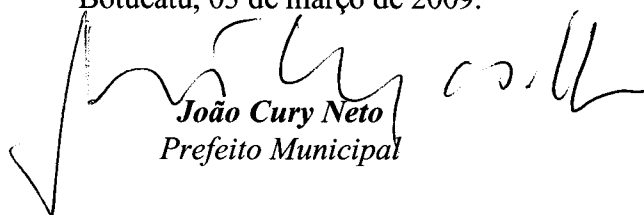
Art. 2º. Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento à Ouvidoria, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhadas.

Art. 3º. As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei, serão regulados por decreto do Poder Executivo.

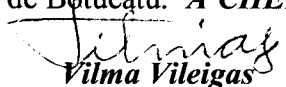
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de março de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 03 de março de 2009, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


Vilma Vileigas